

## SUMÁRIO DA 006ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 006-2026

Em 13 de abril de 2026, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Sexta Reunião da Diretoria – Reunião Ordinária, com a participação dos diretores Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Vital do Rego Neto e, ausente, justificadamente, o diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 32 do Estatuto Social Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

#### 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Plásticos Rio Pardo Ltda. (RIOPLASTIC), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14361/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente RIOPLASTIC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0266 RD 006ª)

#### 2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Plásticos Rio Pardo Ltda. (RIOPLASTIC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Plásticos Rio Pardo Ltda. (RIOPLASTIC), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14361/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente RIOPLASTIC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0267 RD 006ª)

#### 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tectextil Embalagens Industriais Ltda. (TECTEXTIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tectextil Embalagens Industriais Ltda. (TECTEXTIL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14313/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente TECTEXTIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0268 RD 006ª)

#### 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dipro do Brasil Ltda. (DIPRO DO BRASIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dipro do Brasil Ltda. (DIPRO DO BRASIL), representado nesta Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14372/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente DIPRO DO BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0269 RD 006ª)

#### 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prismapack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda. (PRISMAPACK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Prismapack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda. (PRISMAPACK), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14480/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente PRISMAPACK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0270 RD 006ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unimed-Rio Empreendimentos Médicos e Hospitalares Ltda. (UNIMED CE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Unimed-Rio Empreendimentos Médicos e Hospitalares Ltda. (UNIMED CE), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14264/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0271 RD 006ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Arval Beneficiamentos Têxteis S.A. (ARVAL CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Arval Beneficiamentos Têxteis S.A. (ARVAL CL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2088/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0272 RD 006ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Refracont Brasil Ltda. (REFRACONT BRASIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Refracont Brasil Ltda. (REFRACONT BRASIL), representado nesta Câmara pela CMU Energia Ltda. (CMU), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14389/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0273 RD 006ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nacional Distribuidora de Carnes Beef Ltda. (BEEF NOBRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nacional Distribuidora de Carnes Beef Ltda. (BEEF NOBRE), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14525/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BEEF NOBRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos

de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0274 RD 006ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caiman Indústria e Comércio de Malhas Ltda. (CAIMAN TEXTIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Caiman Indústria e Comércio de Malhas Ltda. (CAIMAN TEXTIL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14532/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0275 RD 006ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Industrial de Celulose e Papel - Em Recuperação Judicial (CICP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Companhia Industrial de Celulose e Papel - Em Recuperação Judicial (CICP), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43295/2025, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0276 RD 006ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Quality Indústria de Alimentos Ltda. (QUALITY ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Quality Indústria de Alimentos Ltda. (QUALITY ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14482/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente QUALITY ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0277 RD 006ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasgreen Distribuidora de Embalagens S.A. (PLASGREEN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasgreen Distribuidora de Embalagens S.A. (PLASGREEN), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de

descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14162/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente PLASGREEN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0278 RD 006ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Friuna Alimentos Ltda. (FRIUNA ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Friuna Alimentos Ltda. (FRIUNA ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14354/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente FRIUNA ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0279 RD 006ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Strucs e Monteiro Comércio e Indústria de Peças em Ferro e Aço Ltda. (FUNDICAO LTK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Strucs e Monteiro Comércio e Indústria de Peças em Ferro e Aço Ltda. (FUNDICAO LTK), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14331/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0280 RD 006ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Maringá Soldas S.A. (MARINGA SOLDAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Maringá Soldas S.A. (MARINGA SOLDAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14488/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o

desligamento do agente MARINGA SOLDAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0281 RD 006ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sercom Ltda. (SERCOM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sercom Ltda. (SERCOM), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14085/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SERCOM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0282 RD 006ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14233/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SANTA MARTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA PB, ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0283 RD 006ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forno Paulista Ltda. (C CL FORNO PAULISTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Forno Paulista Ltda. (C CL FORNO PAULISTA), representado nesta Câmara pela Ultragas Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7145/2026, e na ausência de elementos ou

argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente C CL FORNO PAULISTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0284 RD 006ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lusitano Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (C CL LUSITANO PLASTICOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lusitano Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (C CL LUSITANO PLASTICOS), representado nesta Câmara pela Ultraz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14253/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente C CL LUSITANO PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0285 RD 006ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerpa Cervejaria Paraense S.A. (CERPA CERVEJARIA OE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerpa Cervejaria Paraense S.A. (CERPA CERVEJARIA OE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14241/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CERPA CERVEJARIA OE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA E CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0286 RD 006ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundo de Promoção e Propaganda do Shopping Taquara Plaza (SHOPPING TAQUARA CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fundo de Promoção e Propaganda do Shopping Taquara Plaza (SHOPPING TAQUARA CL), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48507/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SHOPPING TAQUARA CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0287 RD 006ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Chelkem Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (C CE CHELKEM ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Chelkem Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (C CE CHELKEM ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14146/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente C CE CHELKEM ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0288 RD 006ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnoseeds Brasil Sementes & Serviços Ltda. (TECNOSEEDS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tecnoseeds Brasil Sementes & Serviços Ltda. (TECNOSEEDS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14049/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente TECNOSEEDS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0289 RD 006ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neo PWT Ltda. (CPT SALTO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neo PWT Ltda. (CPT SALTO), representado nesta Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7285/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CPT SALTO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0290 RD 006ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda. (BRINQUEMOLDE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda. (BRINQUEMOLDE), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14278/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BRINQUEMOLDE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0291 RD 006ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Samaria Unidade de Beneficiamento Ltda. (SAMARIA - POTIPORA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Samaria Unidade de Beneficiamento Ltda. (SAMARIA - POTIPORA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6956/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SAMARIA - POTIPORA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COSERN, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as

normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0292 RD 006ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Assembleia de Deus Vitória em Cristo (ADVEC PENHA 2 - MATRIZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Assembleia de Deus Vitória em Cristo (ADVEC PENHA 2 - MATRIZ), representado nesta Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Ltda. (PACTO COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2004/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ADVEC PENHA 2 - MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras LIGHT e AMPLA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0293 RD 006ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Electro Plastic Ltda. - Em Recuperação Judicial (ELECTRO PLASTI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Electro Plastic Ltda. - Em Recuperação Judicial (ELECTRO PLASTI), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14191/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ELECTRO PLASTI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELETROPAULO e CEMIG DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0294 RD 006ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6875/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente DALLA VECCHIA APE, nos termos do parágrafo 3º do art.

50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0295 RD 006ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cedisa Central de Aço S.A. (CEDISAAT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cedisa Central de Aço S.A. (CEDISAAT), representado nesta Câmara pela Open Energias Ltda. (OPEN ENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14207/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CEDISAAT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0296 RD 006ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínio Taquari Ltda. (LATICINIO TAQUARI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínio Taquari Ltda. (LATICINIO TAQUARI), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14458/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0297 RD 006ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Francisco Alexsandro Dias Leite (FCO ALEXSANDRO NORDPLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Francisco Alexsandro Dias Leite (FCO ALEXSANDRO NORDPLAST), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14351/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente FCO ALEXSANDRO NORDPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em

nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0298 RD 006ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Décio Comércio e Serviços Rodoviários Ltda. (GRUPO DECIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Décio Comércio e Serviços Rodoviários Ltda. (GRUPO DECIO), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7409/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0299 RD 006ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L B P Wandscheer Ltda. (TEMPERFOZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente L B P Wandscheer Ltda. (TEMPERFOZ), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14350/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente TEMPERFOZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0300 RD 006ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Megaplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (MEGAPLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Megaplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (MEGAPLAST), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14512/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente MEGAPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0301 RD 006ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Consórcio URQ EA Cachoeira Espraiada (URQ CACHOEIRA ESPRAIADA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Consórcio URQ EA Cachoeira Espraiada (URQ CACHOEIRA ESPRAIADA), representado nesta Câmara pela Engeform Comercializadora de Energia S.A. (ENGEFORM COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14200/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente URQ CACHOEIRA ESPRAIADA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0302 RD 006ª)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação do Hospital Jaraguá (ASSOC HOSPITAL JARAGUA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação do Hospital Jaraguá (ASSOC HOSPITAL JARAGUA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14161/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0303 RD 006ª)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Henrique J Tomazelli Cia (BRITAS TOMAZELLI CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Henrique J Tomazelli Cia (BRITAS TOMAZELLI CL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14106/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BRITAS TOMAZELLI CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0304 RD 006ª)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Colorminas Colorificio e Mineração Ltda. (COLORMINAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Henrique J Tomazelli Cia (BRITAS TOMAZELLI CL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14106/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BRITAS TOMAZELLI CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0304 RD 006ª)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Planet Color da Amazônia Ltda. (PLANET COLOR AM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Planet Color da Amazônia Ltda. (PLANET COLOR AM), representado nesta Câmara pela Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14307/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente PLANET COLOR AM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0306 RD 006ª)

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barra Velha Industrial Ltda. (BARRA VELHA ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Barra Velha Industrial Ltda. (BARRA VELHA ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Serena Geração S.A. (SERENA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Cotas de Energia Nuclear e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14067/2026 e 6852/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BARRA VELHA ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0307 RD 006ª)

43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BBA - Pilar Indústria de Embalagens Ltda. (BBA PILAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BBA - Pilar Indústria de Embalagens Ltda. (BBA PILAR), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Cotas de Energia Nuclear e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 1922/2026 e 6862/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BBA PILAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0308 RD 006ª)

44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boa Vista Termoplásticos Ltda. (BOA VISTA TERMO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Boa Vista Termoplásticos Ltda. (BOA VISTA TERMO), representado nesta Câmara pela RP Consultoria Energética Ltda. (RP CONSULTORIA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), porém permanece com descumprimento de obrigação na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14517/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BOA VISTA TERMO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0309 RD 006ª)

45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Di Solle Cutelaria Ltda. (DI SOLLE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Di Solle Cutelaria Ltda. (DI SOLLE), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14034/2026 e 3407/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente DI SOLLE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE, responsável pelo sistema acessado pela(s)

unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0310 RD 006ª)

46. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Cotas de Energia Nuclear e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14047/2026 e 6749/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente FORTEFRIGO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0311 RD 006ª)

47. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Albert Sabin Ltda. (HAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital Albert Sabin Ltda. (HAS), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 6905/2026 e 3361/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente HAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0312 RD 006ª)

48. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Libra Ligas do Brasil S.A. (LIBRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Libra Ligas do Brasil S.A. (LIBRA), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14219/2026 e

3368/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente LIBRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CHESF, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0313 RD 006ª)

49. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - Em Recuperação Judicial (PLASTILINE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - Em Recuperação Judicial (PLASTILINE), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 14105/2026 e 8883/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente PLASTILINE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0314 RD 006ª)

50. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cavalleri Ltda. (CAVALLERI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Cavalleri Ltda. (CAVALLERI), representado nesta Câmara pela Ativo Consultoria e Serviços Ltda. (ATIVVO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 2114/2026, 3544/2026 e 6840/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CAVALLERI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0315 RD 006ª)

51. Análise de defesa apresentada pelo agente Tasa Tinturaria Americana Ltda. (C CL TASA) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como dos arts. 21, II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tasa Tinturaria Americana Ltda. (C CL TASA), (i) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 9407/2026 em Liquidação de Sanções (penalidades/multas) de fevereiro/2026, na qual requer a suspensão do procedimento de desligamento junto a distribuidora o cancelamento definitivo do desligamento; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento da Tasa Tinturaria Americana Ltda. (C CL TASA); e (iii) a regularização da inadimplência pelo agente, os diretores **decidiram** conhecer a manifestação apresentada pelo agente, não acatar a solicitação e suspender o procedimento de desligamento do agente Tasa Tinturaria Americana Ltda. (C CL TASA) suspenso, nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do 'Submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE, dos Procedimentos de Comercialização ("PdC"), em razão da regularização do débito. (Deliberação 0316 RD 006ª)

52. Análise de defesa apresentada pelo agente Calcário Tangara - Indústria e Comércio Ltda. (CALCARIO TANGARA) no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como dos arts. 21, II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Calcário Tangara - Indústria e Comércio Ltda. (CALCARIO TANGARA), (i) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 8522/2026 na Contribuição Associativa de fevereiro/2026, na qual requer a aceitação desta justificativa para fins de registro administrativo e; a não aplicação de penalidades suspensivas ou restritivas; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento da Calcário Tangara - Indústria e Comércio Ltda. (CALCARIO TANGARA); (iii) a regularização da inadimplência pelo agente; e (iii) a inexistência de argumentos na defesa ora analisada que determinem exigibilidade de conduta diversa, os diretores **decidiram** conhecer a manifestação, não acatar a solicitação apresentada pelo agente, porém manter o procedimento de desligamento do agente Calcário Tangara - Indústria e Comércio Ltda. (CALCARIO TANGARA) suspenso, nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE, dos Procedimentos de Comercialização ("PdC"), em razão da regularização do débito. (Deliberação 0317 RD 006ª)

53. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Bahia Etanol Holding Ltda. (BAHIA ETANOL), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação da Diretoria da CCEE na sua 003ª reunião, realizada em 24 de março de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Ricardo Takemitsu Simabuku)

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bahia Etanol Holding Ltda. (BAHIA ETANOL), (i) teve seu desligamento deliberado por inadimplência na Contribuição Associativa e Liquidação de Energia de Reserva na reunião de Diretoria 003ª realizada em 24/03/2026; (ii) apresentou a defesa em face aos TNs nºs 9256/2026 e 8049/2026, a qual foi indeferida na reunião de Diretoria 003ª; (iii) apresentou tempestivamente o pedido de Impugnação à decisão proferida na reunião de Diretoria 003ª realizada em 24/03/2026, na qual requer o recebimento do pedido, com a imediata concessão de efeito suspensivo e a reconsideração da decisão proferida, com a consequente suspensão do Procedimento de Desligamento; (iv) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade; e (v) o agente regularizou os débitos que ensejaram a deliberação de desligamento, os diretores **decidiram** conhecer o pedido de impugnação apresentado e declarar a perda de objeto em razão da regularização dos débitos. (Deliberação 0318 RD 006ª)

54. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do diretor Alexandre Ramos Peixoto.

55. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do diretor Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos IV e XV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, os diretores **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

56. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião, foram distribuídos para relatoria do diretor Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo diretor Alexandre Ramos Peixoto, os diretores **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 18 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

57. Processo de Recontabilização nº 6449, Requerente: Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA) e Envolvido: Elektro Redes S.A. (ELEKTRO)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), objeto do Processo de Recontabilização nº 6449, é parcialmente tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência nos pontos de medição SPRPR-POF1-03 e SPRPR-POF2-04, com reflexo nas operações de julho a novembro de 2025; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os diretores **decidiram** (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para que sejam recontabilizados os meses de agosto a novembro de 2025; (ii) não acatar, em razão da intempestividade, o mês de julho de 2025; (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (iii.a) a recontabilização do mês de julho 2025; (iii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (iii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0319 RD 006ª)

58. Processo de Recontabilização nº 6455, Requerente: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL) e Anuente: SDB Comércio de Alimentos Ltda. (SDB ALIMENTOS)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), objeto do Processo de Recontabilização nº 6455, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição RSDAOIENTR101, com reflexo nas operações de março de 2025; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em

andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os diretores **decidiram** (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de março de 2025; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0320 RD 006ª)

59. Processo de Recontabilização nº 6460, Requerente: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) e Anuente: AVB Mineração Ltda. (AVB MINERACAO AVANCO)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Requerente: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), objeto do Processo de Recontabilização nº 6460, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição PAVDAAENTR101 com reflexo nas operações de setembro de 2024 a fevereiro de 2025; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os diretores **decidiram**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização dos meses de setembro de 2024 a fevereiro de 2025; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0321 RD 006ª)

60. Processo de Recontabilização nº 6473, Requerente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA) e Anuente: Electra Comercializadora Varejista Ltda. (ELECTRA ENERGIA DIGITAL)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), objeto do Processo de Recontabilização nº 6473, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição BAESMPENTR101 com reflexo nas operações de março e julho de 2025; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os diretores **decidiram**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização dos meses de março e julho de 2025; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0322 RD 006ª)

61. Processos de Recontabilização nº 6525 e nº 6526, Requerente: Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB) e Envolvido: Safira Varejo Comercialização de Energia Ltda. (SAFIRA VAREJO)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), objeto dos Processos de Recontabilização nº 6525 e nº 6526, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência nos pontos de medição PRB3ISENTR101 e PRO7USENTR101, com reflexo nas operações de junho de 2025; (iv) os processos de recontabilização não produzem impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os diretores **decidiram**: (i) não acatar os pedidos de recontabilização formulados em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de junho 2025; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0323 RD 006ª)

62. Processo de Recontabilização nº 6529, Requerente: Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB) e Anuente: Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), objeto do Processo de Recontabilização nº 6529, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição PRBTOIENTR101 com reflexo na operação de agosto de 2025; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os diretores **decidiram**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização dos meses de junho a agosto de 2025; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0324 RD 006ª)

63. Processo de Recontabilização nº 6567, Requerente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), Anuente: Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY) e Envolvido: Elektro Redes S.A. (ELEKTRO)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), objeto do Processo de Recontabilização nº 6567, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição BAMNMIENR101 com reflexo nas operações de junho a agosto de 2025; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os diretores **decidiram**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização dos meses de junho a agosto de 2025;

(ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0325 RD 006ª)

64. Aprovação da publicação dos documentos normativos vigentes, conforme nova Governança

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 31, incisos III e XIV, do Estatuto Social da CCEE, os diretores, **decidiram** pela publicação referente à substituição dos Documentos Normativos vigentes que não haviam sido previamente adequados à estrutura da nova governança, os quais os documentos foram atualizados exclusivamente para alinhamento ao Novo Estatuto da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Registra-se que as atualizações realizadas se limitam a ajustes de termos dos órgãos de governança, não implicando alterações nas regras, diretrizes ou no conteúdo normativo originalmente aprovado. (Deliberação 0326 RD 006ª)

65. Sorteio de matérias: As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes diretores: **(a) Solicitações de agentes:** (a.i) Vital do Rego Neto: Análise do Pedido de adesão à CCEE como consumidor livre sem a regularização da habilitação comercial, para o requisito de envio de Certidão Negativa de Falências, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do candidato a agente ALCOOLVALE; **(b) Processo de Desligamento por Descumprimento:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: Processo de Desligamento por Descumprimento do agente DIVINE VIDROS e Processo de Desligamento por Descumprimento do agente CFM; (b.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Processo de Desligamento por Descumprimento do agente COOP ITAMBE e Processo de Desligamento por Descumprimento do agente SOROCABA SHOPPING CENTER; **(c) Processo Desligamento Compulsório:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: Processo de Desligamento compulsório do agente TECNOGERA COM e Processo de Desligamento compulsório do agente COENERGY; **(d) Análise de defesa:** (d.i) Eduardo Rossi Fernandes: Análise de defesa apresentada pelo agente JERUSALEM V, procedimento de desligamento por descumprimento, Análise de defesa apresentada pelo agente JERUSALEM VI, procedimento de desligamento por descumprimento, e Análise de defesa apresentada pelo agente VDSF2, procedimento de desligamento por descumprimento; (d.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Análise de defesa apresentada pelo agente OSLO II, procedimento de desligamento por descumprimento, Análise de defesa apresentada pelo agente OSLO VI, procedimento de desligamento por descumprimento, e Análise de defesa apresentada pelo agente FLASH ENERGY, procedimento de desligamento por descumprimento; e (d.iii) Vital do Rego Neto: Análise de defesa apresentada pelo agente VDSF3, procedimento de desligamento por descumprimento, Análise de defesa apresentada pelo agente PARATY, procedimento de desligamento por descumprimento, Análise de defesa apresentada pelo agente PANAMBY ENERGIA, procedimento de desligamento por descumprimento, e Análise de defesa apresentada pelo agente RSL, procedimento de desligamento por descumprimento.

66. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Operacionalização de Decisão Judicial – Rio Alto e outros – Cautelar pré-recuperação judicial

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida na ação nº 4034764-27.2026.8.26.010, ajuizada por Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. e outros, os diretores **decidiram** homologar as providências adotadas para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0327 RD 006ª)

b) Outorga de Procuração – Kaercher & Kaercher Ltda - EPP – Operações CCEE. Representação Varejista

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso XXXVI do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida na ação nº 5002703-09.2026.8.21.0077, ajuizada por Kaercher e Kaercher Ltda. – EPP, os diretores **decidiram:** (i) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para o escritório Rolim, Goulart, Cardoso para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0328 RD 006ª)

c) Outorga de Procuração – LKJ Frigorífico Ltda. – Desligamento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso XXXVI do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a Ação Judicial nº 0006733-77.2026.8.27.2706, ajuizada por LKJ Frigorífico Ltda. em face da Energia Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e CCEE, os diretores **decidiram**: (i) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para o escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0329 RD 006ª)

d) Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.– Desligamento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos IV e XXXVI do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da ação nº 5254492-77.2026.8.09.0051, ajuizada por Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A., os diretores **decidiram**: (i) homologar as providências adotadas para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para o escritório Tortoro, Madureira, Ragazzi Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0330 RD 006ª)

e) Decisões Favoráveis – Março de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O diretor Alexandre Ramos Peixoto, informou aos diretores as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em março de 2026, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis. A saber: 1 Adesão – 4 CDE – 2 Desligamento – 1 Energia de Reserva – 6 GSF – 2 Leilão – 2 Operações CCEE – 8 Recuperação de Crédito – 3 Recuperação Judicial – 3 Regras. (Deliberação 0331 RD 006ª)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
FATOR ENERGIA BRASIL	FACTOR ENERGIA BRASIL S.A	57.699.153/0001-96	Comercializador	01/04/2026	01/04/2026
PROCOMP AMAZONIA	PROCOMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	84.107.697/0001-94	Consumidor Livre	01/04/2026	01/04/2026
BELMONTE 2-2	BELMONTE 2.2 PARQUE SOLAR S.A.	50.869.462/0001-18	Produtor Independente	01/04/2026	01/04/2026
BELMONTE 2-4	BELMONTE 2.4 PARQUE SOLAR S.A.	50.819.429/0001-83	Produtor Independente	01/04/2026	01/04/2026
PCH AGUAS DE OURO PIE	AGUAS DE OURO ENERGIA SPE LTDA	33.017.729/0001-20	Produtor Independente	01/04/2026	01/01/2030
PCH FREI GALVAO	FREI GALVAO ENERGETICA S.A.	51.029.574/0001-23	Produtor Independente	01/04/2026	01/01/2030
PCH NOVA ERECHIM	RIU CHAPECO ENERGIA S.A.	20.239.366/0001-25	Produtor Independente	01/04/2026	01/01/2030
PCH URUPEMA	URUPEMA ENERGETICA S.A.	59.141.885/0001-91	Produtor Independente	01/04/2026	01/01/2030
PCH XAVIER	XAVIER ENERGIA SA	44.546.696/0001-21	Produtor Independente	01/04/2026	01/01/2030
TB USINA I5	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.	60.924.040/0001-51	Produtor Independente	01/04/2026	01/04/2026
VENTOS DE CAJUINA E6 / C23	VENTOS DE SANTA TEREZA 09 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	36.952.001/0001-83	Produtor Independente	01/04/2026	01/04/2026

**ANEXO II**
**Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	AERIS COM	AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A	Comercializador	PACIFICO COMERCIALIZADORA	PACIFICO ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA
	BOQUEIRÃO I	CENTRAL EOLICA BOQUEIRAO I S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	BOQUEIRAO II	CENTRAL EOLICA BOQUEIRAO II S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	FACULDADES ALFA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	FUSVE	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	JERUSALEM I	CENTRAL EOLICA JERUSALEM I S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	JERUSALEM II	CENTRAL EOLICA JERUSALEM II S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	JERUSALEM IV	CENTRAL EOLICA JERUSALEM IV S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	JERUSALEM V	CENTRAL EOLICA JERUSALEM V S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	JERUSALEM VI	CENTRAL EOLICA JERUSALEM VI S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	MORRO DO CRUZEIRO I	MORRO DO CRUZEIRO I S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	MORRO DO CRUZEIRO II	MORRO DO CRUZEIRO II S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	OSLO I	OSLO I S/A	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	OSLO II	OSLO II S/A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	OSLO III	OSLO III S/A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	OSLO IV	OSLO IV S/A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	OSLO IX - ACL	OSLO IX S/A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	OSLO VI	OSLO VI S/A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	OSLO VIII ACL	OSLO VIII S/A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	OSLO X	OSLO X S/A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	PALMARES	PARQUES EOLICOS PALMARES S/A	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	PANAMBY ENERGIA	PANAMBY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	PHILIPPI	PHILIPPI INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SERRA DA MANGABEIRA	SERRA DA MANGABEIRA S/A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
SOLAR SERRITA ENERGIA	SOLAR SERRITA ENERGIA - SPE S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.	

## ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	VDSF1	VENTOS DE SAO FERNANDO I ENERGIA S.A	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	VDSF2	VENTOS DE SAO FERNANDO II ENERGIA S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	VDSF3	VENTOS DE SAO FERNANDO III ENERGIA S.A	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	VDSF4	VENTOS DE SAO FERNANDO IV ENERGIA S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	BRF COM	BRF ENERGIA S.A.	Comercializador	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COPAGRIL MATRIZ	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	SHG SEMENTES CL	SHG SEMENTES E SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOSP STA JOANA RECIFE	HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	DHL	DHL SUPPLY CHAIN (BRAZIL) LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	SHOP GOIABEIRAS	CONDOMINIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	FOSECO	FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CIENTIFICALAB	CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	LIVOLTEK LIVRE	LIVOLTEK POWER BRASIL LTDA	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	C CE UNIMED IMPERATRIZ	UNIMED MARANHAO DO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	WILSON SONS ESTALEIROS	WILSON SONS ESTALEIROS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RIO ALTO	RIO ALTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	RIO ALTO XVI 15	RIO ALTO STL XVI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	P&L AGROINDUSTRIA	P & L AGROINDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	Consumidor Especial	GALVA COMERCIALIZADORA	GALVA COMERCIALIZADORA E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADO IQUEGAMI	SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FORMTAP INDUSTRIA	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DALILA TINTURARIA	DALILA TINTURARIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	KANIA	KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	PORTO SHOP	PORTO SHOP S/A	Consumidor Livre	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	COMPANHIA SULAMERICANA	COMPANHIA SULAMERICANA	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
METAFILM	METAFILM EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

## ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	ANGSTROM	STANLEY-ANGSTROM ELECTRIC DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UCI BRASIL LTDA	UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	BNDES	CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDESE	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	RADICI PLASTICS	RADICI PLASTICS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CE SUPERMERCADOS LEAL	SUPERMERCADOS LEAL LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	POSTOS PITUBA - REDE CH4	REDE CH4 DE COMBUSTIVEIS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	DALILA	DALILA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL INSAC EMBALAGENS	INSAC EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ADEL COCO	ADEL COCO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	POQUEMA	POQUEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MOTECH SOROCABA	ENGEFLEX INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL TOLEDO DO BRASIL	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL AGROMIX	AGROMIX-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	INOVA EMBALAGENS	INOVA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FRUTEB	FRUTEB S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	C CL PENEIRA ALTA	ARMAZENS GERAIS PENEIRA ALTA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	GRUPO TECHNOS	TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VALE FERTIL	VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PLASTICOS LATINA	INDUSTRIA & COMERCIO DE PLASTICOS LATINA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FLASH ENERGY	FLASH ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A	Comercializador	-	-
	C CL TAMBOR LINE	TAMBOR-LINE RECUPERADORA DE TAMBORES LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	INTERFAST	INTERFAST SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MAGNO PECAS	MAGNO PECAS INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	C CE PADARIA LAREIRA	A LAREIRA - RESTAURANTE, PAES, DOCES E CONVENIENCIAS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

## ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	GRAFICA HAWAII	HAWAII GRAFICA E EDITORA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	URUSSANGA EMBALAGENS CL	INDUSTRIAL DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	JQC VIDROS BA	J.Q.C - VIDROS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SWC	STEEL WAREHOUSE CISA INDUSTRIAS DE ACO LTDA.	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	CARBALLO FARO	CFI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
	MURCIA CL	MURCIA PINTURAS TECNICAS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	B&BALUMINIO	B & B - PERFIL DE ALUMINIO LTDA	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	JAT TRANSPORTES	JAT TRANSPORTES E LOGISTICA S.A	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ROMA SUPERMERCADO	ROMA SUPERMERCADO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	JQC VIDROS SE	J.Q.C. INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BRITASERVICE ATACADO	BRITASERVICE SERVICO E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	-	-
	C CE UNIMED TERESINA	UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ED CASTELO BRANCO	CONDOMINIO DO EDIFICIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ARON BIRMANN	CONDOMINIO EDIFICIO ARON BIRMANN	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BERSEBA CL	BERSEBA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	Consumidor Livre	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ECOTOTTAL GESTAO	ECOTOTTAL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	AGROPECUARIA MASUTTI	AGROPECUARIA MASUTTI LTDA	Consumidor Livre	BANCO BTG PACTUAL	BANCO BTG PACTUAL S.A.
	C CL BBM FRIGOJALES	BBM - FRIGOJALES LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL SGI	SGI DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CASCAR	CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	CLUBE DE CAMPO DE SP	CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COSTADOURADA	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER COSTA DOURADA S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FARINHA PURA CE	ORGANIZACOES FARINHA PURA LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

## ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	FONCEPI	FONCEPI NATURAL WAXES LTDA.	Consumidor Especial	BANCO BTG PACTUAL	BANCO BTG PACTUAL S.A.
	IC DE FREITAS	I C DE FREITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	ICCILA	ICCILA-INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇOES IBAGE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ISOBAHIA	ABS POLIESTIRENO LTDA	Consumidor Livre	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	LAVARE	LAVARE GESTAO DE TEXTEIS S.A	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	MAFRIOS	MAFRIOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Consumidor Especial	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NACIONAL GAS	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PET FOOD	PET FOOD SOLUTION INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	SANTA LUZIA XV	RIO ALTO STL XV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANTA LUZIA XVII	RIO ALTO STL XVII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUPER PUPPO	SUPER PUPPO SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	TEA	T & A CONSTRUCAO PRE-FABRICADA S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TERA	TERA METAIS ALUMINIO LTDA.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VINIFLEX	VINIFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	FC FOUR	FC FOUR ENERGIA PARTICIPACOES LTDA
	WELLING BRASIL	WELLING DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
WYDA E OKRA CE	WYDA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	-	-	

**ANEXO III**
**Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	CAMERA AGR MAT	CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ELFUSA	ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	ITALO	ITALO SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SILGAN	SILGAN DISPENSING SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MIN CURIMBABA	MINERACAO CURIMBABA LTDA	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	UNITEXTIL	UNITEXTIL UNIAO INDUSTRIAL TEXTIL S A	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRENCO	ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.	Produtor Independente	-	-
	TUTIPLAST	TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	AVENORTE CL	AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	KAPPESBERG CL	GRUPO K1 S.A.	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MAN LTDA	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	PARATY	PARATY ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	GLOBOAVES 2023	GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA	Consumidor Especial	FUSAO	JCM ENERGIA LTDA
	GDC MATRIZ	GDC ALIMENTOS S.A	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	C CE DELTA SUPERMERCADO	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PANELAÇO	PANELACO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	COTESA	MOVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRASILGRAFICA	BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KEPLER	KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	THOR GRANITOS E MARMORES	THOR GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Especial	YNOVA MARKETPLACE	YNOVA MARKETPLACE DE ENERGIA LTDA
	MINUANO ALIMENTOS	COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	Consumidor Especial	LOG ENERGIA	LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	BOMIX	BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CALLEGARO	CALLEGARO & IRMAOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COPLAST QUIMICA	COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	COOPERCICA	COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	COMPAR	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	USL	ATVOS BIOENERGIA SANTA LUZIA S.A.	Produtor Independente	-	-
	UEL BRILHANTE	ATVOS BIOENERGIA ELDORADO S.A.	Produtor Independente	-	-
	SAMACA	SAMACA BENEFICIAMENTOS E PROCESSAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BIANCHINI SA	BIANCHINI SA INDUSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	URC	ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A	Produtor Independente	-	-
	KACULA	SUPERMERCADOS KACULA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CICOPLAST	CICOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	AWFC	A.W. FABER CASTELL S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RAPOSO C	EMPREENHIMENTO RAPOSO SHOPPING	Consumidor Livre	ELERA	ELERA RENOVAVEIS S A.
	TOZETTO	TOZETTO & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NITROQUIMICA	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MULTINOVA	MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	ASTRA SA	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CAPRICCHE	CAPRICCHE S.A.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	POLIJUTA	POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL IPVC INDUSTRIA	IPVC INDUSTRIA DE PAPELAO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	GIASSI PACK	GPACK DESCARTAVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FUNDALUMINIO	LAMINACAO DE METAIS FUNDALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	BNB	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GEDORE	FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CONVENCAO RJ	REFRIGERANTES CONVENCAO RIO LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	ESTACIO IREP	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	NEWPLAST CL	NEWPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TEKNIA BRASIL	TEKNIA BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	PROLOGIS DUTRA RJ I CL	CONDOMINIO PROLOGIS DUTRA RJ I	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BEACH PARK	BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DE PAOLI	CONDOMINIO DO EDIFICIO RODOLPHO DE PAOLI	Consumidor Livre	-	-
	MARISOL	MARISOL VESTUARIO SA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	FOX SOLUTIONS	FOX SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	PIA	COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DAKOTA NORDESTE MATRIZ	DAKOTA NORDESTE S/A	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	IMPORPEL	IMPORPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MOTASA	MOINHO TAQUARIENSE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NORDESTEALIMENTOS	MOINHO DO NORDESTE S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LYCRA	THE LYCRA COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MAX GEAR	MAX GEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SUL BRASILEIRA	SUL BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BASTON	BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RINALDI PNEUS	RINALDI SA-INDUSTRIA DE PNEUMATICOS	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	JAN	IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FRISA NORDESTE	FRIGORIFICO NORDESTE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	PLAST ITALIA	PLASTICOS ITALIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C PACK	C - PACK CREATIVE PACKAGING S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MMAIA	METALMECANICA MAIA LTDA	Consumidor Especial	SDB	JV COSTA DO SOL LTDA
	C CE SUPERMERCADOS IVASKO	PCI & Z GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	DOMART ALIMENTOS	DOMART ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MORUMBI TOWN	ASSOCIACAO DO MORUMBI TOWN	Consumidor Especial	FUTTURA ENERGY	FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL S.A.
CALLIDUS	CALLIDUS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMATICA S.A	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	TANGARA SUL	TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA	Consumidor Especial	-	-
	FUNADA MATRIZ	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	LATAM	TAM LINHAS AEREAS S/A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARROZ KUMBUCA ESP	COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	FC OLIVEIRA RECICLAGEM	F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ADESI CL 514	EMBALAGENS INDUSTRIAIS ADESI COATING LTDA.	Consumidor Livre	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	SANTA MARIA OUTLET	ASSOCIACAO SANTA MARIA OUTLET CRAVINHOS (SMOC)	Consumidor Livre	LEGALENERGIA	LEGAL SERV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
	CAL COMP CCBS	TERA INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA	LIVRE SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	TEKLA	TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.	Consumidor Especial	-	-
	C CL MAQUIPLAST	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CLIF	CENTRO LOGISTICO INTEGRADO FASTCARGO LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COOPERATIVA MACUCO	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE MACUCO LIMITADA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	BERGAMAIS	TRIMAI SUPERMERCADOS S/A	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	IBE	INDUSTRIAL BLOW PACK EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	TOMAFEL	TOMAFEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SAN MONICA	SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	STK USINAGEM	S.T.K. USINAGEM LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	CERAMICA PLANALTO	CERAMICA NOVA PLANALTO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	PROTERVAC MATRIZ	PROTERVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	EXPRESSO ENERGIA	EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
	MEC TRONIC	MAJE DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PLANMAR MATRIZ	PLANMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LIMITADA	Consumidor Especial	TEMPO ENERGIA	TEMPO ENERGIA S.A.
	AGRO KK	AGRO INDUSTRIAL K K LTDA	Consumidor Livre	SPES NEGOCIOS	SPES NEGOCIOS E GESTAO DE PROJETOS LTDA
	GRAMIL GRANITOS	GRAMIL GRANITOS E MARMORES ITAPEMIRIM LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
PEDRAS EXPRESS	PEDRAS EXPRESS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	COOPER LATICINIOS	COOPERATIVA LATICINIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	MULTI ANGRA 3	MULTI ANGRA 3 MERCADO LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	UAL	ATVOS BIOENERGIA ALCIDIA S.A.	Produtor Independente	-	-
	CL DUQUE G1 CE SE	CONDOMINIO LOGISTICO CL DUQUE	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RETESP	RETESP LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	NIENOW GRANJA	GRANJA NIENOW LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CERÂMICA SANTANA DE ALAGOINHAS	TELHAS SANTANA LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	MGA MARMORES	MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	NHOZINHO	METALURGICA NHOZINHO LIMITADA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RODAROS	RODAROS INDUSTRIA DE RODAS S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SHOP SANTA URSULA	CONDOMINIO DO SHOPPING SANTA URSULA	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	PINCEIS ROMA	PINCEIS ROMA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	PLASTCLEAN	PLASTCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	PAMPILI	PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RSB PLASTICOS ESP	RSB PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	SCHREIBER FOODS	SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SANMARTIN	MAQUINAS SANMARTIN LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GESOPLAST	GESOPLAST EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	JZV INDUSTRIA	JZV INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	JS COMERCIO VIDROS	JS COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIOS LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	GRANJA MENEGON	GRANJA MENEGON LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FEBELA AGROINDUSTRIAL	FEBELA AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	-	-
	PEROLA UFV APE	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	Autoprodutor	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
AVENIDA TENIS CLUB	AVENIDA TENIS CLUBE	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	
MOLDIT	X MOLD LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A	

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	PVT IND	P V T INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NOBRE	NOBRE LAMINADOS SINTETICOS LTDA	Consumidor Especial	EFIENERGY	EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	INCOFRAL	INCOFRAL DE BOM JARDIM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E DE HIGIENE LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	PRIMOR	TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA	Consumidor Especial	SERENA	SERENA GERACAO S.A
	GRAFAPLAST	GRAFAPLAST EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ESTACIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PRIME MADEIRA	PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SAVIPLAST	SAVIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BIRITIBA MIRIM	PEDREIRA NOVA BIRITIBA MIRIM LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MASSAS DA ROZ	MASSAS ALIMENTICIAS DA ROZ LTDA	Consumidor Livre	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	PAVILOCHE	MLG CONGELADOS LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	USUAL BRINQUEDOS	USUAL BRINQUEDOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CERAMICA LAGOAS	H. B. N. SANTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FORTPLAST INDUSTRIA	FORTPLAST INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	METAL G	METAL G BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TUBOPLAST	TUBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ASTRA PE	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CONSTRUTORA RIOMAX	CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	GLASSTEM	JSA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GRAFICA PALLOTTI	SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FUNDAÇÃO PINHALENSE	FUNDAÇÃO E TORNEARIA PINHALENSE LTDA	Consumidor Livre	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
JOLLY	JOLLY INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.	
TV ITAPOAN	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	FACENS	ASSOCIACAO CULTURAL DE RENOVACAO TECNOLOGICA SOROCABANA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	INGLESES CONGELADOS	INGLESES INDUSTRIA E COMERCIO DA PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	OBOM ATACADISTA CL 514	OBOM ATACADISTA LTDA	Consumidor Livre	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	GATTIGRAN	RIVA STONES LTDA.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ARMATREL	ARMATREL - ARMACOES TRELICADAS LTDA.	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SANKO-ESPUMAS-CL	SANKO-ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	TUTOR ENERGIA	TUTOR ENERGIA LTDA
	UNIFAVIP	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	EMBALAPLAS	EMBALAPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	SAAE LAGOA DA PRATA	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	TONIOLO BUSNELLO	TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	SAFETLINE	SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	AFIP	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	MINEROCHA	MINEROCHA CATARINENSE LTDA.	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MANN	ROMAR F MANN & CIA. LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CLUBE ESPERIA	CLUBE ESPERIA	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	N2A PARTICIPACOES	N2A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TEMPO ENERGIA	TEMPO ENERGIA S.A.
	COMEGA	COMEGA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA.	Consumidor Especial	CAPACITECH_ENERGIA	CAPACITECH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
	TERRA GRAO	TERRA GRAO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	VIBE ACAI	VIBE ACAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RADIAL	RADIAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	CERAMICA TETO FORTE	CERAMICA TETO FORTE LTDA.	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ELO COMPONENTES CL	ELO TECNOLOGIA EM ARMAZENAMENTO DE ENERGIA LTDA.	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	GARRETT MOTION	GARRETT MOTION INDUSTRIA AUTOMOTIVA BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
UNIMARKA ES	UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	GRÁFICA AQUARELA	AQUARELA GRAFICA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	KERN	SUPERMERCADOS KERN LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SUPER MANAIRA	SUPERMERCADOS MANAIRA LTDA	Consumidor Especial	GALVA COMERCIALIZADORA	GALVA COMERCIALIZADORA E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	BERG	BERG MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	INDESTEL	INDESTEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS OESTE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	AGROINDUSTRIAL CAMARAI	AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MATREZAN	MATREZAN INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FASHION MALL	CONDOMINIO SAO CONRADO FASHION MALL	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	CALCARIO NORTE SUL	CALCARIO NORTE-SUL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ATRIUM FARIA LIMA	CONDOMINIO ATRIUM FARIA LIMA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INGREDION MATRIZ	INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	GAROTO MATRIZ	CHOCOLATES GAROTO LTDA.	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PATENSE PIE	INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Produtor Independente	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	NELSON WENDT	NELSON WENDT CIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COOPATRIGO	COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA	Consumidor Especial	-	-
	TRUCKVAN	TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	VIRTUS ENERGIA	VIRTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRASCAN CENTURY PLAZA	CONDOMINIO BRASCAN CENTURY PLAZA GREEN VALLEY COMMERCIAL	Consumidor Especial	SAFIRA VAREJO	SAFIRA VAREJO COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	INDUSTRIA FOX ECO CIRCULAR	INDUSTRIA FOX ECONOMIA CIRCULAR LTDA	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	FRANGO UNIAO	FRIGORIFICO AVICOLA FAMILIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ESMALTEC SA	ESMALTEC S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DEMELLO ALIMENTOS	DEMELLO ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MULTI TOOLS	MULTI TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
LOGGI	L4B LOGISTICA LTDA.	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	
AGROMASS	AGROMASS BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.	

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	C CE SUPERMERCADOS VERONA	SANCHES E VECCHIATE LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CREMOSIN	CREMOSINN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FRIGOMARCA	FRIGOMARCA LTDA	Consumidor Livre	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RENAULT	RENAULT DO BRASIL S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARISTEU	ARISTEU ROCHA DA SILVA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	CERAMICA JESUS MACEDO CL	CERAMICA JESUS MACEDO LTDA	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	COPERFIL	COPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.

**ANEXO IV**
**Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	JERUSALEM III	CENTRAL EOLICA JERUSALEM III S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	OSLO V	OSLO V S/A.	Produtor Independente	STATKRAFT	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
	BRF	BRF S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AMBEV SA	AMBEV S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ASCENTY TELECOM	ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	ANEMUS WIND 3	ANEMUS WIND 3 PARTICIPACOES S.A	Produtor Independente	ANEMUS WIND 1	ANEMUS WIND 1 PARTICIPACOES S.A.
	ANEMUS WIND 2	ANEMUS WIND 2 PARTICIPACOES S.A.	Produtor Independente	ANEMUS WIND 1	ANEMUS WIND 1 PARTICIPACOES S.A.
	TUPY MG	TUPY MINAS GERAIS LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EBE	ENDE BRASIL ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	BEMIS DO BRASIL	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MASSARI	MASSARI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	FEDRIGONI	BLENDPAPER SECURITY PAPEIS ESPECIAIS S.A.	Consumidor Livre	EXPRESSO ENERGIA	EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
	MERX	MERX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	MEXICHEM SP	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	RADICI	RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	EXPRESSO ENERGIA	EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
	MOGIANA ALIMENTOS SA	MOGIANA ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	OESA	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	MOINHO REGIO	MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LOGFRIO	LOG FRIO LOGISTICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MINERACAO BODOQUENA	MINERACAO BODOQUENA S/A	Consumidor Livre	-	-
	SOLUCOES EM ACO USIMINAS	SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.	Consumidor Especial	BOLT	BOLT ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTO	SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	LEO MADEIRAS	LEO S.A.	Consumidor Livre	APTCOM	SPOT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
KYN	KYN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA	

**ANEXO IV – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	ACUM MOURA SP	MOURA BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS - COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MOCELLIN INDUSTRIA IS	MOCELLIN INDUSTRIA DOLOMITICO LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	IMBIL	IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA S.A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	OUTLET PREMIUM	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO OUTLET PREMIUM	Consumidor Especial	FUTTURA ENERGY	FUTTURA ENERGY CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL S.A.
	PÁTIO CIANÊ SHOPPING	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES DO PCS	Consumidor Livre	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	ALLERGAN	ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CATIVA	CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CASSEMS	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ERCAPLAST	ERCAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FRIGORIFICO PARAISO	FRIGORIFICO MONTE SIAO LTDA	Consumidor Especial	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SOROCAPS	SOROCAPS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	GUAMA	GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	POSTOS ABREU	POSTO ABREU LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	PROACTIVA MATRIZ	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	G4 COTTON	G4 COTTON LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	CERAMICA BARREIRA	CERAMICA BARREIRA LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	CEARA CIDADAO	CEARA SERVICOS DE ATENDIMENTO AO CIDADAO S/A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EXTRUTECH	EXTRUTECH INDUSTRIA DE PERFIL DE ALUMINIO S/A.	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	EXPOCACER	EXPOCACER - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	POPULAR ATACADISTA	COMERCIAL POPULAR DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ART PÃO	ALUMAP PANIFICACAO E LANCHONETE LTDA	Consumidor Especial	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	BLUE TREE MORUMBI	CONDOMINIO EDIFICIO CONVENTION CENTER BERRINI	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	VIA NECTARE	VIA NECTARE TECNOLOGIA EM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
PRIMATO TOLEDO	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA	

**ANEXO IV – Continuação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	INDUSTRIA MOAGEIRA KOENE CL	INDUSTRIA MOAGEIRA KOENE LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FF	F. F. SUPERMERCADO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	C CL TRATHO METAL	TRATHO METAL QUIMICA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SA MADEIRAS	NORALDINA ISOEL DE LACERDA SA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	MORUMBI TOWER	CONDOMINIO MORUMBI OFFICE TOWER	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	SIEGWERK LIVRE	SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AGRICHEM	AGRICHEM DO BRASIL S.A.	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	MAXCOR	MAXCOR INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FULIG	FULIG FUNDICAO DE LIGAS LIMITADA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	J R S	POLO COLATINA LTDA	Consumidor Especial	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	HARTMANN CE	HARTMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	Consumidor Especial	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	PROLAM	PROCOATING INDUSTRIAL DE LAMINADO DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	LOG ENERGIA	LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	MERHEJE	MERHEJE BRAZIL & COMPANHIA LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	VENTURINI	VENTURINI & CIA LTDA	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	WERNER MADEIRAS	MARIO JOSE WERNER & CIA LTDA	Consumidor Especial	ENERMERC	ENERMERC REPRESENTACAO, GESTAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA
	BALPRENSA	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO LTDA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	TKS	TKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EM FERRO ACO E LIGAS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	UNIMED CG	UNIMED C. GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Consumidor Livre	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	LEBISCUIT N	CVLB BRASIL S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	DPI CE	DPI SERVICOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	CONDOMINIO EDIFICIO ARCEL	CONDOMINIO DO EDIFICIO ARCEL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BISCOITO CERES	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TERERE LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EDCASADAINDUSTRIA	CONDOMINIO DO EDIFICIO CASA DA INDUSTRIA	Consumidor Livre	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	ATU 12 PORTUARIA	ATU 12 ARRENDATARIA PORTUARIA SPE S.A	Consumidor Livre	PARATY	PARATY ENERGIA LTDA
RAC SANEAMENTO SC	RAC SANEAMENTO LTDA	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	WIGGERS	VALMIRO WIGGERS & CIA LTDA	Produtor Independente	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	GOODMAN AVENIDA ESTADOS	GOODMAN AVENIDA DOS ESTADOS I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ATU 18 PORTUARIA	ATU 18 ARRENDATARIA PORTUARIA SPE S.A	Consumidor Livre	PARATY	PARATY ENERGIA LTDA
	SOLAR COM	SDI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	F MOGUL ARARAS	TENNECO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LIV UP	LIV UP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MINAS LAMINACAO	MINAS LAMINACAO BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE VIDROS S.A	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MSP AGREGADOS	LANCAMIX EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PFAUDLER	PFAUDLER LTDA.	Consumidor Especial	APTCOM	SPOT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
	VIEMAR CL	VIEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

(i) O Sumário da Reunião da Diretoria tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo colegiado em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 006ª publicado em 14 de abril de 2026.